

INTERESSADO: INSTITUTO CONFÚCIO - Capital

ASSINIO : Aprovação de Plano de Curso Supletivo

RELATOR : Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 146 / 76 - CSG - Aprov. em 11/2/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atenção ao disposto no artigo 23, da Deliberação CEE nº 14/73, o ~~Senhor~~ Secretário da Educação envia a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, objeto do Processo GPS nº 14.624/74 e mantido pelo Instituto Confúcio, localizado na Rua Santa Justina nº 262, nesta Capital.

2. Trata-se de Plano de Curso de Suplência de 1º e 2º graus correspondente ao previsto nos artigos 2º, letra "a"; 8º, parágrafo 2º; 9º; 10º; 15 e 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

3. O referido Curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, nos termos da Portaria de 19, publicada a 20 de agosto de 1974, no Diário Oficial do Estado, junto ao Ginásio mantido pelo Instituto Confúcio.

4. A Secretaria da Educação, por intermédio do seu Grupo de Apoio para a Implantação do Ensino Supletivo, conforme documentos que figuram no protocolado, folhas 2 até 11, declara que a entidade mantenedora do curso cumpriu as exigências contidas expressamente no Parágrafo Único do artigo 22 e demais disposições da deliberação CEE nº 14/73.

5. Às folhas 17-18, a Inspeção da 7ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal esclarece que os responsáveis pelo Instituto Confúcio pedem a homologação dos atos escolares praticados no período de 1º de março até 20 de agosto de 1974, prazo transcorrido entre a aceitação de matrículas e a data de autorização de funcionamento do curso, a título precário.

6. Após fazer o histórico do Curso Supletivo em causa, a Inspeção conclui - tendo em vista a boa fé da direção e a circunstância de que o curso vinha (e vem) funcionando com adequada estrutura humana e material e escrituração escolar ordenada - opinando a favor da homologação dos atos escolares, nos termos da petição formulada pelo interessado.

APRECIÇÃO:

7. O plano do curso atende aos requisitos básicos das normas em vigor, apresentando, na sequência de sua formulação, itens relativos aos objetivos básicos, aos requisitos para matrícula, ao currículo com as

cargas horárias das matérias, áreas de estudos, disciplinas e atividades, à forma de desenvolvimento dos estudos, aos processos de avaliação, recuperação e promoção e demais exigências normativas pertinentes.

8. Em suma, o plano apresentado satisfaz, no seu esquema geral, ao preceituado pela Deliberação CEE nº 14/73, motivo pelo qual o consideramos em condições de ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que

I - seja aprovado os Planos de Cursos Supletivos do Instituto Confúcio, desta Capital, modalidades Suplência de 1º grau. (5ª até 8ª séries) e de 2º grau, previstos nos artigos 2º, letra a 8º e 9º da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar, a título precário, pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, nos termos da Portaria de 19, publicada a 20 de agosto de 1974, no Diário Oficial do Estado;

II - sejam convalidados os atos escolares praticados nos referidos Cursos, no período anterior a sua autorização e a aprovação dos respectivos Planos, obrigando-se a entidade mantenedora a adequá-los, se necessário, ao determinado pelo Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 24 de janeiro de 1976

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator. O Conselheiro Arnaldo Laurindo votou favorável, mas com restrições.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI E LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 04 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Arnaldo Laurindo votou, favorável, mas com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. ~~Maxy~~ Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente